

em 07/11/2014

Fls. 86



TERMO Nº 003/702 /2014

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/046/2014, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 083.982/2011

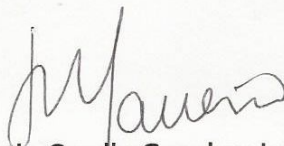
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.561.041/0001-76, com endereço Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Paulo Vieira de Barros, portador da carteira de identidade nº 52.28519-9, emitida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, conforme termo de compromisso e posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/1877-55, com endereço na Avenida Venâncio Veloso nº 63, lojas 1 e 2, Centro, Bom Jardim - RJ, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Rodrigues Tinoco, portador da carteira de identidade de nº 083037069, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.826.217-99, conforme consta no estatuto social e no instrumento de procuração acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 083.982/2011, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/046/2014, conforme plano de trabalho de fls. 267/275: a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO - As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90% (noventa por cento); 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada."; b) o item "1" da Cláusula Terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: "1. A cobrança conjunta do

Processo Administrativo nº 083.982/2011

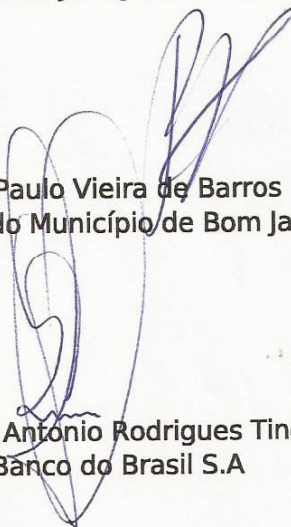
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

[Handwritten signatures and stamps]
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim
 Paulo Vieira de Barros
 Prefeito

montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, na forma do disposto no item 16 da Cláusula Quinta"; c) o item "16" da Cláusula Quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: "16. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira ou segunda parcela, ou, em caso de impossibilidade por parte do Contribuinte, será possível o parcelamento destas, desde que se inclua em cada parcela o valor total correspondente a um código ou a uma conta, devidamente descrita na guia compartilhada". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 05. de novembro..... de 2014.



Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Sr. Paulo Vieira de Barros
Prefeito do Município de Bom Jardim



Sr. Luiz Antonio Rodrigues Tinoco
Banco do Brasil S.A



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Logística (DGLOG)

Ofício DGLOG nº 447/2014
Ofício DIANE/SECON nº 132/2014
Ref. ao Processo: 2011-083.982-TJ

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência uma via original do 2º Termo Aditivo nº 003/702/2014, publicado no DJERJ em 07.11.2014, a fls.86, celebrado em 05.11.2014, entre este Tribunal de Justiça e esse Município, tendo como interveniente o Banco do Brasil S.A., objetivando alterações no Termo nº 003/046/2014 de Cooperação Técnica e Material para prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais.

Por oportuno, reiteramos o teor dos Ofícios nºs 60/DGLOG-GAB, datado em 03/02/14 e 070/2014, datado de 18/07/14, respectivamente, com a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a indicação de um representante para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas e fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Convênio, com fulcro em sua Cláusula Nona.

Ressalta-se que a referida indicação poderá ser encaminhada a este Órgão por meio de correio eletrônico institucional dianesecon@tjrj.jus.br, pelo fax: (021) 3133-7365 ou pelo endereço Praça XV de Novembro nº 2 – 3º andar – sala 313-B – Centro Administrativo do Tribunal de Justiça.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e inestimada consideração.


FRANCISCO BUDAL

DIRETOR-GERAL DA DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor Paulo Vieira de Barros

Prefeito do Município de Bom Jardim

End.: Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro – Bom Jardim - RJ

CEP: 28660-000

Recbto em 03/12/14
AMANDA ALMEIDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CABINETE
MAT. 10.3934 BPM